

CONTRATO DE FORNECIMENTO SERVIÇOS

OUTORGANTES:

Dr. Rev. Emanuel de Carvalho Gonçalves Dinis, na qualidade de Presidente da Direção Executiva, e em representação da **Fundação Centro de Solidariedade Social de Valdozende**, com sede no Lugar do Assento, Rua Reverendo Francisco Abel Lopes nº 2, pessoa coletiva número 501 324 550, conforme poderes que lhe foram conferidos pelos Estatutos e ATA nº 03 da Direção Executiva, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Atelier de Arquitetura e Engenharia Filipe & Gabriela, Lda, representada por Arquiteto Ernesto Filipe Da Silva Brito, na qualidade de representante legal, pessoa coletiva NIPC n.º 505 076 110, com sede em Rua Dr. João Macedo Cunha, n.º 10, Vila Verde como segundo outorgante;

Que, após a abertura de procedimento de CONSULTA PRÉVIA, com convites a três entidades realizado em 05/03/2021, e sendo deliberado em reunião do Direção Executiva do Centro de Solidariedade Social de Valdozende a 03/03/2021, adjudicar à empresa, **ATELIER - Arquitetura e Engenharia**, conforme caderno de encargos, CPV -71000000-8

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executar, o fornecimento de prestação de serviços técnicos para a elaboração de **Elaboração projeto Arquitetura, Especialidades e Execução, para aumento capacidade de ERPI**, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os fornecimentos de serviços serão executados no prazo máximo de **6 meses**, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

No caso da segunda outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato,

podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço global de **67.000,00€** (sessenta e sete mil euros, Iva excluído).

Pago em:

- 20% Na assinatura deste contrato.
- 20% Com a Arquitetura Pronta.
- 20% Com pareceres técnicos às entidades exteriores todos diferidos (município de Terras de Bouro, Segurança Social, Proteção Civil, ARS (ministério Saúde), Ministério Ambiente, e demais especialidades/entidades)
- 20% Plano de Execução de todo o projeto (Peças prontas para Licença de construção e possíveis candidaturas a fundos comunitários).
- 20% Execução da Obra.

CLÁUSULA QUARTA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.

CLÁUSULA QUINTA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA SEXTA

Ao prazo de garantia dos bens imóveis que constituem objecto do presente contrato é aplicável o disposto no art. 450º do Código dos Contratos Públicos, e à liberação da caução é aplicável o disposto no art. 295º do mesmo Código.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Braga.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

- Registo criminal da empresa.
- Certidão permanente
- Certidão da não dívida à segurança social.
- Certidão da não dívida às Finanças

Valdozende, 22 de março 2021.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Dr. Emanuel Carvalho Gonçalves Dinis

Arquiteto Ernesto Filipe Da Silva Brito